



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000065/14	28/02/2014 10:24:29	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00038575-7 / JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR	2.2 CPF/CNPJ: 888.786.006-87	
2.3 Endereço: RUA GAL. OSORIO, 530	2.4 Bairro: FUNDINHO	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-074
2.8 Telefone(s): (34) 3219-3227	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00038575-7 / JULIO CESAR PEREIRA JUNIOR	3.2 CPF/CNPJ: 888.786.006-87	
3.3 Endereço: RUA GAL. OSORIO, 530	3.4 Bairro: FUNDINHO	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-074
3.8 Telefone(s): (34) 3219-3227	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Campanha	4.2 Área Total (ha): 15,0478		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR): 4141230026740		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 87.468	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 808.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.894.400	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	15,0478
<b>Total</b>	<b>15,0478</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	1,5853
Agricultura	13,4625
<b>Total</b>	<b>15,0478</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5853	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,5853	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,5853
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				1,5853
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	808.475	7.894.300
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Agricultura - Culturas Anuais			1,5853
<b>Total</b>				<b>1,5853</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA PLANTADA	espécies diversas sem proteção es	70,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta para a Flora .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### I - REFERÊNCIA

O objeto do parecer é a análise da solicitação do empreendedor para a supressão de vegetação nativa em 1,5853 ha, para cultivo de lavouras anuais, visando o incremento das atividades econômicas da propriedade.

### II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do Mapa de Biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma área total de 15,0478 hectares sendo a área de Reserva Legal averbada com 3,76 hectares, localizada em outro imóvel do mesmo proprietário; em imóvel contíguo na matrícula 87.469.

Está localizado micro bacia do Rio Araguari, pertencente à Bacia do Rio Paranaíba, não existem áreas de preservação permanente no imóvel.

O imóvel possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 5 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo).

Entre as espécies de árvores existentes podemos destacar: pau-terra, ingá, baru, capitão, araticum, óleo, jatobá, capitão, carvoeiro, camisa fina, sucupira, baru, bastante cipós e espécies de vegetação rasteira e arbustiva;

Não foi observado nenhum animal silvestre na ocasião da vistoria, porém as espécies de animais e aves de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduás, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

A principal atividade econômica do imóvel é a agricultura através de culturas anuais.

### III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,5853 ha para conversão do uso do solo para a agricultura, em áreas comuns; ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente; visando o incremento da área agricultável do imóvel.

O plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para lavoura de grãos, nas coordenadas X-808475 e Y-7.894315 22 K SIRGAS 2000 na Fazenda Campanha, matrícula nº87.468 do CRI de Uberlândia-MG.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 5%, solo com textura areno-argilosa (latossolo), onde deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, sendo uma parte em vegetação primária outra em vegetação em estágio avançado de regeneração, com espécies comuns deste tipo de ecossistema. A área solicitada localiza-se na divisa do imóvel ao longo da cerca que divide os imóveis; e devido ao efeito de borda, existe uma ocorrência bastante acentuada de cipós cobrindo parte da vegetação.

O volume de material lenhoso estimado na área requerida de 1,5853 ha foi de 70 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

A área requerida encontra-se dentro do Bioma do Cerrado, em área de alta prioridade para a conservação da Flora, de acordo com análise do ZEE; com integridade da fauna Alta e Baixa integridade da Flora.

A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Muito Baixa.

### IV - CONCLUSÃO

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,5853 ha de cerrado remanescente fora de reserva legal ou preservação permanente.

A Agricultura é a principal fonte de receita do imóvel, sendo que o plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para agricultura através de Culturas Anuais.

A área requerida localiza-se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação, sendo a vegetação típica do cerrado com uma parte em vegetação primária outra em vegetação em estágio avançado de regeneração com bastante ocorrência de cipós sobre esta vegetação, devido ao "efeito de borda".

Consideramos passível de intervenção com supressão de vegetação nativa com destoca em 1,5853 ha para conversão do uso do solo para a agricultura

O imóvel encontra-se cadastrado no CAR.

Pelos motivos aqui expostos e por não contrariar a legislação vigente, sou favorável ao pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com destoca em 1,5853 hectares de áreas comuns.

O material lenhoso estimado em 70,0 m<sup>3</sup> de lenha nativa será destinado a comercialização.

O prazo sugerido é de 24 meses para execução da intervenção.

O proprietário/arrendatário foi orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas durante a vistoria, em especial, as que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em prática os trabalhos de conservação de solo,

Proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de sua margem.

As espécies protegidas por legislação como Ipê amarelo, pequi e outras que porventura existam na área deverão ser preservadas.

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

**14. DATA DA VISTORIA**

quarta-feira, 4 de junho de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 06050000065/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL**

**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JÚLIO CÉSAR PEREIRA JÚNIOR, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 1,5853ha do imóvel rural denominado "Fazenda Campanha", localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 87.468 do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 15,0478ha destes 3,7600ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando devidamente averbada conforme consta na matrícula do imóvel sob o AV-1-87468.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para expansão da atividade de agricultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 1008487/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 1,5853ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

**III) Conclusão:**

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,5853ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

**Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 26 de junho de 2014